**DELIBERAÇÃO Nº 875/2022 – (CEP-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **25 de maio de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a realização de banco de dados ATHIS encontra-se no plano de trabalho da CEP CAU/MT, devidamente aprovado em 23 de fevereiro de 2022 por meio da Deliberação n.º 818/2022 CEP CAU/MT.

Considerando que a demanda citada foi encaminhada ao jurídico do CAU/MT, por meio do protocolo n.º 1495758/2022, conforme segue:

*“...*

*A CEP CAU/MT pretende incluir no site do CAU/MT uma aba de credenciamento de profissionais e empresas que trabalham com Athis, a divulgação prevê nome, número do registro no CAU, endereço, e-mail e Telefone. A implantação da aba no site tem como objetivo promover arquitetura e urbanismo para todos, conforme missão do CAU e contribuir em diversas esferas sociais, auxiliando a sociedade para localizar profissionais que trabalham na área citada. Ainda sobre o caso, o CAU promove anualmente parte do recurso no intuito de promover parceria na prestação de serviços na área de assistência técnica habitacional de interesse social.*

*Desta forma, requer-se parecer jurídico sobre a legalidade do ato administrativo e instrução de como deve ser realizado).“*

Considerando que o jurídico do CAU/MT realizou o Parecer Referencial n.º 09/2022 -ASSJUR02, encaminhado em 24 de maio de 2022 no qual conclui:

*“...perfeitamente cabível e também necessário o banco de dados questionado, tendo inclusive previsão na lei, conforme acima. Trata-se de um banco de dados que conterá informações relevantes e indispensáveis sobre o interesse da pessoa jurídica ou física em participar do ATHIS através de licitações e contratações públicas.*

*5. Além disso, ressalta-se o critério de publicidade, uma vez que será publicado em veículo oficial – cumprindo o princípio constitucional da publicidade. Assim, também será uma ferramenta para difundir o ATHIS buscando alcançar maior número de profissionais que podem participar.*

*6. Neste caso, pode assim o CAU/MT criar uma página no próprio site institucional com informações relativas ao ATHIS, além de criar um banco de dados proporcionará publicitar os atos para alcance de profissionais interessados.”*

# DELIBEROU:

1. Aprovar realização da aba de credenciamento de profissionais e empresas que trabalham com Athis, devendo constar:

ARQUITETO E URBANISTA

Nome: obrigatório

Inscrição no CAU: obrigatório

Endereço: facultativo

Bairro: facultativo

Cidade: obrigatório

CEP: facultativo

Telefone: obrigatório

Celular: facultativo

E-mail: obrigatório

PESSOA JURÍDICA DE ARQUITETURA E URBANISMO

Nome fantasia: obrigatório

Inscrição no CAU: obrigatório

Endereço: facultativo

Bairro: facultativo

Cidade: obrigatório

CEP: facultativo

Telefone: obrigatório

Celular: facultativo

E-mail: obrigatório

1. A pessoa física ou jurídica devidamente registrada e com anuidade em dia, deverá requerer por meio do SICCAU> Protocolo: Atendimento> Atendimento SICCAU o credenciamento no banco de dados ATHIS CAU/MT, devendo anexar assinado o Termo de Autorização e Ciência, devidamente realizado pelo jurídico do CAU/MT (modelo estará disponível no site do CAU/MT).
2. Não havendo possibilidade de inserção da aba pela Comunicação do CAU/MT, requerer por meio do GAD CAU/BR a inserção da ferramenta, devendo a Comunicação prestar o auxilio necessário.
3. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para aprovação.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

#

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.**

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**karen mayumi matsumoto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora Adjunto

**THIAGO RAFAEL PANDINI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Conselheiro Membro

**ALEXSANDRO REIS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Conselheira Membro